

*I SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de Março de 2007

Número 64

ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2007:

Eleição de seis juízes para o Tribunal Constitucional ..... 2034-(2)

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 22-A/2007:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, do Ministério da Administração Interna, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007 ..... 2034-(2)

### Ministério da Saúde

#### Portaria n.º 395-A/2007:

Aprova a tabela das taxas moderadoras. Revoga a Portaria n.º 219/2006, de 7 de Março 2034-(2)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2007**

de 30 de Março

**Eleição de seis juizes para o Tribunal Constitucional**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *h*) do artigo 163.º, do n.º 5 do artigo 166.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 222.º da Constituição e do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, designar como juizes do Tribunal Constitucional os seguintes cidadãos:

Doutora em Direito, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Ana Maria Guerra Martins.

Juiz conselheiro Carlos Alberto Fernandes Cadilha.

Juiz desembargador João Eduardo Cura Mariano Esteves.

Juiz conselheiro José Manuel Cardoso Borges Soeiro.

Doutora em Direito, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Maria Lúcia da Conceição Abrantes Amaral Pinto Correia.

Mestre em Direito Rui Carlos Pereira.

Aprovada em 29 de Março de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 22-A/2007**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 77/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 63, de 29 de Março de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, onde se lê «O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.» deve ler-se «O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2007. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Portaria n.º 395-A/2007**

de 30 de Março

O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, determina que o valor das taxas moderadoras é aprovado por portaria do Ministro da Saúde, sendo revisto e atualizado anualmente tendo em conta, nomeadamente, o índice de inflação.

As taxas moderadoras aprovadas pela Portaria n.º 219/2006, de 7 de Março, encontram-se desatualizadas, pelo

que se torna necessário proceder à sua revisão, nomeadamente tendo em atenção a taxa de inflação verificada em 2006.

Por outro lado, o artigo 148.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, a Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, vem criar taxas moderadoras para o acesso ao internamento e à cirurgia de ambulatório.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, e do artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela das taxas moderadoras a qual consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Sem prejuízo do estabelecido entre os serviços e estabelecimentos que integram o Serviço Nacional de Saúde e entre estes e outras entidades, as taxas moderadoras devem ser cobradas no momento da realização dos exames complementares de diagnóstico e terapêutica, da admissão na urgência, da apresentação do utente na consulta e da admissão para cirurgia de ambulatório. No caso de taxa devida por internamento, a cobrança deverá ocorrer no momento em que a instituição considerar mais adequada à sua organização interna.

3.º Excepcionam-se do disposto no número anterior as situações em que o exame ou análise só é feito na sequência da realização de um outro a que correspondeu o pagamento da taxa moderadora; neste caso, sendo realizado um novo exame ou análise na sequência do primeiro, o pagamento da taxa moderadora do segundo só é feito após a realização deste.

4.º Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 148.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, o pagamento da taxa moderadora em cirurgia de ambulatório é devido por intervenção cirúrgica.

5.º Para efeitos da presente portaria, deve entender-se por:

*a*) Internamento: o conjunto de serviços que prestam cuidados de saúde a indivíduos que, após serem admitidos, ocupam cama (ou berço de neonatologia ou pediatria) para diagnóstico, tratamento ou cuidados paliativos, com permanência de, pelo menos, vinte e quatro horas;

*b*) Cirurgia de ambulatório: a intervenção cirúrgica programada, realizada sob anestesia geral, locorregional ou local que, embora habitualmente efectuada em regime de internamento, pode ser realizada com permanência do doente inferior a vinte e quatro horas;

*c*) Intervenção cirúrgica: um ou mais actos operatórios com o mesmo objectivo terapêutico e ou diagnóstico, realizado(s) por cirurgia(ões) em sala operatória, na mesma sessão, sob anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem presença de anestesista.

6.º Não é devido o reembolso da taxa moderadora cobrada se o utente não comparecer no momento da concretização do acto por motivos que lhe são imputáveis.

7.º As isenções previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, que dependem da existência de diagnóstico de determinada doença ou situação de saúde, apenas se consideram existir a partir

do referido diagnóstico e apenas relativamente aos actos subsequentes.

8.º Para cumprimento do disposto no n.º 2.º, os serviços e estabelecimentos que integram o Serviço Nacional de Saúde ou que têm contrato ou convenção com o Serviço Nacional de Saúde devem providenciar os meios para a efectiva cobrança das taxas moderadoras, designadamente através de terminais de pagamento automático e, nos casos de pagamento posteriores, providenciar a possibilidade de pagamento através de Multibanco. Devem, ainda, proceder a uma correcta e suficiente identificação do utente, no momento em que a taxa é devida, de modo a evitar outros procedimentos administrativos ou judiciais de cobrança, que podem redundar num custo superior à própria taxa moderadora.

9.º É revogada a Portaria n.º 219/2006, de 7 de Março.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 14 de Março de 2007.

Código	Designação	Taxa moderadora
<b>Consultas</b>		
1	Hospitais centrais .....	4,30
2	Hospitais distritais .....	2,85
3	Centros de saúde .....	2,10
<b>Urgência</b>		
4	Hospitais centrais .....	8,75
5	Hospitais distritais .....	7,75
6	Centros de saúde .....	3,40
376	<b>Internamento (taxa de utilização por dia de internamento nos 10 primeiros dias) .....</b>	5,00
377	<b>Cirurgia de ambulatório .....</b>	10,00
7	<b>Serviço domiciliário .....</b>	4,50
<b>Anatomia</b>		
8	Histologia .....	5,00
9	Citologia aspirativa .....	5,00
10	Citologia esfoliativa .....	2,50
<b>Cardiologia</b>		
11	Actos Terapêuticos .....	5,25
20	Pacemaker .....	5,25
Electrocardiologia		
12	ECG simples de 12 derivações .....	1,00
13	Outros exames de Electrocardiologia .....	5,25
14	Fluoroscopia .....	5,25
15	Ecocardiografia .....	5,25
16	Cateterismo cardíaco .....	5,25
18	Estudos electrofisiológicos .....	5,25
19	Outros estudos vasculares .....	3,00
21	<b>Cirurgia maxilo-facial .....</b>	5,25
<b>Dermatologia</b>		
Exames de diagnóstico		
22	Exame por luz de Wood .....	1,10
23	Dermatoscopia .....	1,20
24	Outros exames de Diagnóstico .....	4,15
Fotodermatologia		
27	Fotodermatologia - Procedimentos Diagnósticos .....	4,35
28	Fotodermatologia - Procedimentos Terapêuticos .....	1,40

Código	Designação	Taxa moderadora
30	Criocirurgia .....	2,75
31	Radioterapia superficial .....	5,25
Laserterapia		
32	Laserablação .....	5,25
33	Outros tratamentos por laser .....	5,25
34	Electrocirurgia .....	3,40
35	Dermabrasão .....	5,10
36	Iontoforese .....	1,10
37	Excisão de lesões benignas (com encerramento directo) .....	5,25
38	Revisão de cicatrizes .....	5,25
39	Biópsias .....	0,00
40	Tratamento cirúrgico de unha incarnada .....	5,25
41	Outros procedimentos de Dermatologia .....	2,15
<b>Estomatologia</b>		
42	Enxerto gengival .....	5,25
43	Incisão em cunha distal .....	5,25
44	Aparelho fixo bimaxilar .....	5,25
45	Prostodontia fixa, por elemento .....	5,25
Cirurgia Oral		
46	Apicectomia .....	5,25
47	Implantes com anestesia local .....	5,25
48	Exposição coronária para tracção ortodontica .....	5,25
49	Amputação radicular .....	5,25
50	Cirurgia oral - outros .....	4,85
51	Outros tratamentos de Estomatologia .....	3,20
<b>Gastrenterologia</b>		
Técnicas endoscópicas - Diagnósticas		
54	Anuscopia .....	1,10
56	Endoscopia através de cápsula .....	6,55
57	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE) .....	6,55
59	Videocolonoscopia .....	6,55
60	Colonoscopia .....	6,55
61	Rectosigmoidoscopia .....	2,55
62	Outras técnicas endoscópicas diagnósticas .....	6,55
Técnicas endoscópicas - Complementares		
58	Ultrasonografia transendoscópica .....	6,55
378	Coledecoscopia "per oral" .....	6,55
65	Tratamento por laser .....	5,25
64	Outras técnicas endoscópicas complementares .....	5,10
Técnicas não endoscópicas - Diagnósticas		
52	Manometria esofágica (monitorização prolongada ambulatória) .....	5,25
53	Paracentese diagnóstica .....	1,20
55	Outras técnicas não endoscópicas diagnósticas .....	5,25
Técnicas não endoscópicas - Terapêuticas		
66	Injecção toxina botulínica do canal anal .....	5,25
67	Litotricia extra-corporal .....	62,20
68	Intubação do tubo digestivo .....	1,30
63	Outras técnicas não endoscópicas - Terapêuticas .....	3,40
<b>Genética</b>		
Citogenética		
69	Culturas celulares .....	1,10
70	Cariótipos .....	1,10
Análises de biologia molecular		
379	Análise de fragmentos, cada reacção .....	0,90
71	Outras análises de biologia molecular .....	1,10
380	Estudos genéticos (abordagem nosológica) .....	3,30
<b>Ginecologia</b>		
72	Actos vulvo perineais .....	2,85
Exames endoscópicos ginecológicos		
73	Histeroscopia cirúrgica .....	5,25
74	Polipectomia do endométrio, via histeroscópica .....	5,25
75	Miomectomia submucosa, via histeroscópica .....	5,25
76	Outros exames endoscópicos ginecológicos .....	2,15
77	Actos cirúrgicos simples ou múltiplos da vagina .....	3,40
78	Actos não cirúrgicos simples da vagina .....	1,10
79	Actos cirúrgicos do colo .....	3,20

Código	Designação	Taxa moderadora	Código	Designação	Taxa moderadora
80	Actos cirúrgicos da cavidade uterina		160	Neuropsicologia	
	Biópsia do endométrio com biópsia endocervical, por aspiração tipo vabra .....	0,00	161	Avaliação Neuropsicológica .....	5,15
81	Inserção ou remoção de DIU .....	0,00		Avaliação Neuropsicológica com estudos radiológicos .....	5,25
82	Outros actos cirúrgicos da cavidade uterina ....	1,40	166	Outros actos de Neurologia/Neurofisiologia ....	5,25
	<b>Imagiologia</b>			<b>Oftalmologia</b>	
83	Exames radiológicos .....	1,70	167	Terapia fotodinâmica macular .....	5,25
84	Exames radiológicos com contraste .....	3,20	168	Queratomileusis e fotoqueratotomia .....	5,25
374	Densitometria óssea .....	5,25	169	Fotoqueratotomia refractiva ou terapêutica ....	5,25
85	Ecografia .....	3,40	171	Angiografia oftalmológica .....	11,00
86	Estudos por doppler .....	7,95	172	Fluorofotometria do segmento anterior ou posterior .....	5,25
87	Tomografia computadorizada (TC) .....	17,90		Laser Yag .....	5,25
88	Ressonância magnética .....	20,10	173	Fotocoagulação laser .....	8,90
89	Exames vasculares .....	15,85	175	Exames electrofisiológicos .....	6,55
381	Radiologia de intervenção .....	20,00	176	Contactologia .....	5,25
	<b>Imuno-alergologia</b>		177	Exame oftalmológico completo sob anestesia geral, com ou sem manipulação do globo ocular, para diagnóstico inicial, relatório médico .....	5,25
90	Provas de sensibilidade cutânea .....	1,10	178	Subvisão .....	5,25
91	Provas de provocação oftálmica .....	1,10	180	Ecografia Oftálmica .....	4,30
92	Provas de provocação nasal .....	5,25	181	Campimetria .....	3,50
93	Provas de provocação oral .....	5,25	182	Queratometria .....	3,10
	Provas de avaliação da broncomotricidade		183	Sondagem das vias lacrimais ou extracção de corpo estranho ocular .....	1,50
94	Provas broncoconstrictoras por mecânica ventilatória .....	5,25	184	Gonioscopia .....	1,10
95	Provas broncoconstrictoras por espirometria simples .....	5,25	185	Tratamento de ortóptica ou pleóptica .....	1,10
96	Outras provas de avaliação da broncomotricidade .....	2,00	186	Oftalmoscopia e oftalmodinamometria, relatório médico .....	1,10
	<b>Imunoterapia</b>		187	Outros exames oftalmológicos .....	3,40
97	Aplicação de extractos de aeroalergenos por método de "rush" - mínimo de 4 injeções em concentrações crescentes .....	5,25		<b>Ortopedia</b>	
98	Outros actos de Imunoterapia .....	1,10	188	Redução de fracturas e luxações .....	3,35
99	Aerosol terapêutico .....	1,10		Imobilizações/aplicação de aparelhos gessados ou ortopédicos	
	<b>Imuno-hemoterapia</b>		189	Coluna vertebral com correcção de escoliose	5,25
100	Plasmaferese terapêutica .....	5,25	190	Gessos funcionais .....	5,25
101	Citaferese .....	5,25	191	Aplicação de imobilizações gessadas na coluna vertebral .....	5,25
102	Aplicação de uma transfusão de sangue (unidade/sessão) .....	5,25	192	Pelvi-podálico bilateral .....	5,25
103	Desleucocitação de uma "pool" de concentrados plaquetários. ....	5,25	193	Pelvi-podálico unilateral .....	5,25
104	Desleucocitação de um concentrado eritrocitário	4,95	194	Coxa, perna e pé .....	5,25
105	Fenotipagem eritrocitária Rh .....	1,55	195	Remoção de imobilizações gessadas .....	1,10
106	Outras análises de imunohemoterapia .....	1,55	196	Outras imobilizações/aplicações de aparelhos gessados ou ortopédicos .....	2,60
	<b>Medicina física e de reabilitação</b>		197	Tratamentos da mão e do pé .....	5,25
107	Técnicas diagnósticas .....	1,10		Aplicação de tracções	
	Técnicas terapêuticas		198	Tracção esquelética craniana .....	5,25
108	Infiltração muscular com toxina botulínica ....	5,25	199	Tracção esquelética aos membros .....	5,25
118	Outras técnicas terapêuticas .....	1,05	200	Tracção cutânea .....	2,65
	<b>Medicina nuclear</b>		201	Tratamento de lesões tróficas do pé .....	4,85
119	Absorção de vitamina B 12 (teste de Schilling)	1,40	202	Outros actos de ortopedia .....	2,85
122	Cinética do ferro .....	6,55		<b>Otorrinolaringologia</b>	
123	Cintigrafia cardíaca com 123 IMIBG .....	6,55	203	Testes audiométricos	
134	Determinação da semivida dos eritrócitos .....	6,55	204	Testes audiometricos electrofisiológicos .....	1,40
137	Estudo do esvaziamento gástrico .....	6,55	205	Testes audiometricos .....	1,40
139	Linfocintigrafia .....	6,55		Impedancimetria e provas suplementares de audiometria .....	1,05
140	Pesquisa de divertículo Meckel .....	6,55		Testes da função vestibular	
141	Pesquisa de hemorragia digestiva .....	6,55	206	Testes da função vestibular .....	3,30
144	Renograma .....	2,55	207	Testes vestibulares suplementares .....	1,90
146	Tomografia cerebral .....	6,55	208	Creaneocorpografia .....	1,30
147	Tomografia de emissão (SPECT) de qualquer órgão ou região .....	6,55		Posturografia dinâmica computadorizada	
382	Outros exames de Medicina Nuclear .....	5,25	209	Tratamento optocinético (sessão) .....	1,30
	<b>Neurologia/neurofisiologia</b>		210	Posturografia dinâmica computadorizada .....	5,05
383	Electroencefalografia .....	6,55	211	Endoscopia .....	2,50
153	Potenciais evocados .....	10,25		Serviços ORL especiais	
384	Electromiografia .....	6,55	212	Avaliação foniátrica .....	1,10
	Ultrassonografia		213	Terapia da fala .....	1,10
158	Ultrassonografia simples .....	7,50	214	Rinomanometria computadorizada .....	1,50
159	Ultrassonografia com produto de contraste	10,85	215	Electroneuronografia computadorizada .....	4,25
				Outros actos de ORL	
			216	Pele, anexos e partes moles .....	3,65

Código	Designação	Taxa moderadora	Código	Designação	Taxa moderadora
217	Actos de ORL, incluindo prótese .....	5,05	393	Análises por citometria de fluxo .....	1,55
218	Actos simples de ORL (ex:remoção cerumem)	1,30	298	Outras análises de imunologia .....	1,05
219	Outros actos de ORL .....	2,65			
	<b>PAT CLÍNICA</b>			<b>Microbiologia</b>	
	<b>Bioquímica</b>			Serologia	
223	Ácido fenilpirúvico, pesquisa, u .....	0,35	299	RPR (Rapid Plasma Reagin) .....	0,45
224	Ácido úrico, s/u/L .....	0,40	394	Título de anti-estreptolisina O .....	0,90
225	Albumina, s .....	0,35	300	Outras análises de Serologia .....	1,10
226	Aldolase, s .....	0,35	310	Antigénios .....	1,10
229	Aminotransferase da alanina (ALT), s .....	0,40		Bacteriologia	
230	Aminotransferase do aspartato (AST), s .....	0,40	306	Exame bacteriológico cultural, pesquisa do bacilo C. diphtheriae .....	0,65
232	Bilirrubina total e directa, s/l .....	0,45	307	Exame directo a fresco .....	0,00
233	Bilirrubina total, s/l .....	0,35	308	Exame directo com coloração (Gram) .....	0,00
234	Bilirrubina, pesquisa, u/l .....	0,35	309	Outras análises de Bacteriologia .....	1,05
235	Cálcio total, s/u .....	0,35	313	Micobactériologia .....	1,10
236	Cistina, pesquisa, u .....	0,35		Micologia	
237	Cloreto, s/u/l .....	0,35	395	Identificação de fungos leveduriformes (métodos manuais, microscópicos/outros) .....	0,90
238	Colesterol da fracção HDL, s .....	0,60	315	Outras análises de Micologia .....	1,10
239	Colesterol total, s/l .....	0,40	316	Parasitologia .....	1,10
240	Corpos cetónicos, pesquisa, s/u .....	0,35	317	Virologia .....	1,10
241	Creatinaquinase (CK), s .....	0,50		<b>Pneumologia</b>	
242	Creatinaquinase, isoenzimas MB, MM, cada, s	0,95		Provas de função respiratória	
244	Creatinina, s/u .....	0,35	318	Prova de broncoconstrição específica com alérgenos .....	5,25
245	Densidade relativa, u/l .....	0,45	319	Distensibilidade pulmonar (compliance) .....	4,75
246	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l .....	0,40	320	Saturação arterial em O2 .....	1,10
250	Ferro, capacidade de fixação, s .....	0,45	396	Determinação do CO no ar expirado .....	1,10
251	Ferro, s .....	0,45	321	Polissonografia e estudos polissonográficos	5,25
252	Fosfatase ácida total, s .....	0,65	322	Outras provas de função respiratória .....	3,40
253	Fosfatase alcalina, s .....	0,40		Técnicas especiais de diagnóstico e tratamento	
254	Fósforo inorgânico, s/u .....	0,45	323	Aspirados, biópsias e escovados .....	0,00
255	Frutosamina, s .....	0,65	324	Cateterização transglótica .....	5,25
258	Glucose, doseamento, s/u/l .....	0,35	327	Terapia por LASER .....	5,25
259	Glucose, pesquisa, u .....	0,35	328	Aplicação de colas biológicas .....	5,25
260	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u .....	0,75	329	Lavagem pulmonar .....	5,25
261	Hemoglobina, pesquisa, u .....	0,35	331	Biópsias .....	0,00
264	Ionograma (Na, K, Cl), s/u .....	0,45	333	Toracoscopia .....	5,25
266	Lactose, pesquisa, u .....	0,25	334	Readaptação ao esforço .....	1,10
267	Lipase, s/u .....	0,75	335	Reabilitação respiratória .....	1,10
268	Magnésio, s/u .....	0,65	336	Prova tuberculínica com leitura .....	1,00
269	5'-nucleotidase, s .....	0,85	337	Outras técnicas especiais de diagnóstico e tratamento .....	5,25
270	pH, l .....	0,30		<b>Reumatologia</b>	
271	Pigmentos biliares, pesquisa, u .....	0,35	338	Aspiração de bolsas sinoviais .....	1,10
272	Porfirinas, pesquisa, u .....	0,80	339	Artrografia .....	5,25
273	Porfobilinogénio, pesquisa, u/fezes .....	0,80	340	Viscossuplementação .....	5,10
274	Potássio, s/u .....	0,35	341	Artroclise .....	5,25
276	Proteínas (total) e electroforese, s .....	1,10	342	Sinovortese com ácido ósmico .....	5,25
277	Proteínas (total), s/u/l .....	0,45	343	Outras técnicas de reumatologia .....	3,00
278	Sódio, s/u .....	0,35		<b>Urologia</b>	
280	Transferase da gamaglutamil .....	0,45	344	Litotricia extra-corporal por ondas de choque	62,20
281	Triglicéridos, s/u/l .....	0,35	350	Introdução de cateter uretérico ou "stent" através de trajecto de nefrostomia percutânea já estabelecida .....	0,00
282	Ureia, s/u .....	0,40	361	Biópsia .....	0,00
283	Urina, análise microscópica do sedimento .....	0,65	362	Algiação .....	4,00
284	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto) .....	0,75	363	Incisão ou drenagem do pénis .....	3,80
285	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento) .....	0,65	364	Meatotomia .....	3,80
286	Urobilina, pesquisa, u .....	0,35	365	Plastia do freio .....	3,80
287	Urobilinogénio, pesquisa, u .....	0,35	366	Redução cirúrgica de parafimose .....	3,80
385	Substâncias reductoras, pesquisa .....	1,00	367	Punção vesical com agulha .....	0,00
386	Sangue, pesquisa, suco gástrico ou duodenal .....	1,00	368	Avaliação ecográfica de residuo pós-miccional	3,45
387	Líquido sinovial, estudo morfológico .....	1,00	369	Urofluxometria .....	2,55
388	Hemoglobina F, pesquisa (APT teste) .....	1,00	370	Destrução de lesões do pénis por agentes químicos .....	1,80
389	Hemossiderina, pesquisa .....	1,00	371	Punção de hidrocele .....	1,40
390	Colesterol da fracção LDL .....	1,00	372	Redução manual de parafimose .....	1,40
391	Amilase e amilase pancreática .....	1,00	373	Outros actos de Urologia .....	5,25
288	Outras análises bioquímicas .....	1,05			
	<b>Hematologia</b>				
291	Velocidade de sedimentação .....	0,40			
292	Outras análises de Hematologia .....	1,10			
294	<b>Hemostase</b> .....	1,10			
	<b>Imunologia</b>				
295	Crioglobulinas, pesquisa .....	0,75			
392	Factor reumatóide (aglutinação) .....	1,00			

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 0,42**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa